ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 024/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
10/05/96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

No momento em que os cumprimentamos, enviamos o Projeto de Lei 024/96 - E, que institui gratificação aos professores municipais.

A gratificação para os professores municipais investidos na função de direção é uma antiga reivindicação do magistério municipal e, o Poder Executivo, sensível a este justo pleito envia projeto de lei que contempla essa classe.

O Poder Executivo reconheceu através deste Projeto de Lei o esforço dos professores, que além de seu desempenho em sala de aula, acumulam os serviços administrativos de direção em seus estabelecimentos de ensino, com a instituição da gratificação.

O assunto foi levado a apreciação da categoria onde a mesma apresentou uma proposta e o Poder Executivo atendeu suas reivindicações.

Desta forma, encaminhamos este Projeto de Lei a Vossas Excelências, já com a concordância dos professores municipais.

Certos de podermos contar com o mais alto espírito público de Vossas Excelências, enviamos cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
27/05/96

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
27/05/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 024/96 - E

INSTITUI GRATIFICAÇÃO À PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instiuída gratificação, calculada sobre o nível 1 do Magistério Público Municipal, aos professores municipais que exercem a função de Diretor de Escola, obedecendo ao seguinte critério:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	(%)
Diretor de E. Mun. de 1° Grau Inc. com até 40 alunos	FGD1	10
Diretor de E. Mun. de 1° Grau Inc. com mais de 40 alunos	FGD2	15
Diretor de E. Mun. de 1° Grau Completo	FGD3	20

Art.2° - O professor investido na função de Diretor de Escola Muinicipal com mais de 75 alunos pode ser convocado para o regime suplementar de 20 horas semanais, caso não esteja no acúmulo de cargos, receberá gratificação de direção FGD2 em 20 horas e ficará 20 horas semanais sem regência de classe e sem gratificação

Art.3° - O professor investido na função de Diretor de Escola Municipal com mais de 100 alunos fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas semanais, desde que a unidade escolar funcione em mais de um turno, ficando dispensado de lecionar 40 horas, sem direito a gratificação.

§ 1° - A convocação de que trata este artigo não se aplica ao professor em acúmulo de cargos.

Art.4° - Cessará a convocação para o regime suplementar, caso o professor for dispensado da função de Diretor.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 27/05/96

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 27/05/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art.5° - Nas escolas de 1° Grau Cmpleto, o professor investido na função de Diretor fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas semanais, percebendo FGD3, ficando dispensado de lecionar em um turno.

Art.6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 de Maio de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 27/05/96

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 27/05/96